



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pinto Bandeira n.º 671, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.080.379/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 e a Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 com as suas alterações, vem realizar Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Herval – RS durante o período escolar do ano de 2023. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **11 de agosto de 2023, às 10 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal - Sala do Setor de Compras e Licitações.

**1. Objeto**

O presente objeto da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (agricultores/as, agroindústrias e cooperativas familiares) para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIAS/COOPERATIVAS/ORGÂNICOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>ARROZ BRANCO ORGANICO Tipo 1</b> - Pacotes com peso líquido de 1 kg. Com certificado de produto orgânico do IMO (Instituto de Mercado Ecológico) e de acordo com a Instrução Normativa 007 da Lei 10831 do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). A embalagem deverá ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos. Validade mínima quatro (4) meses no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u>	<b>Quilo (Kg)</b>	200
02	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDA CONGELADA - de primeira qualidade</b> (corte traseiro), congelada (temperatura -18° C) com no máximo 4 % de gordura, sem fragmentos de ossos,	<b>Quilo (Kg)</b>	200

Assinado por 3 pessoas: ISMAEL RODRIGUES DA GONGEIGAO, SABRINA EGHEVERRIA DOS SANTOS e ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/5C9A-8811-11CF-3379> e informe o código 5C9A-8811-11CF-3379



	<p>fibras musculares, acondicionada em embalagem plástica individual, transparente e resistente, com descrição do peso na embalagem, carne inspecionada. Apresentação de alvará sanitário e procedência da carne. Temperatura -12 ° C. Validade mínima dez (10) meses no ato da entrega. <b>INSPEÇÃO municipal/estadual/federal.</b> Transporte em carro refrigerado. <u>Embalagem de 500 g ou 1 kg.</u></p>		
03	<p><b>FEIJÃO PRETO Tipo 1</b> – beneficiado, não exceder 15 % de umidade, grupo I, classe preto, tipo 01, de primeira qualidade, grãos novos, inteiros, e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico. A embalagem deverá ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Validade mínima três (3) meses, no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u></p>	<b>Quilo (Kg)</b>	200
04	<p><b>MORANGO</b> - Morango in natura (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão). <u>Embalagem:</u> com no máximo um quilo.</p>	<b>Quilo (Kg)</b>	50
05	<p><b>LEITE EM PÓ – integral</b> (NÃO É INSTÂNTANEO por possuir lecitina de soja) obtido por desidratação do leite de vaca. Validade mínima oito (8) meses no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u></p>	<b>Quilo (Kg)</b>	200

- Serão priorizados os produtos orgânicos ou agroecológicos;

**1.1.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

**1.2.** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, às folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

**1.3.** Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormais, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 2. Fonte de recurso

**Órgão:** 07 – Secretaria de Educação

**Ação:** 2038000 – Fornecimento de Merenda Escolar

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1552 Transferencias de Recursos do FNDE ao PNAE

## 3. Apresentação dos envelopes

Para participação da Chamada Pública, o agricultor individual, formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HERVAL  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
(NOME COMPLETO)

---

AO MUNICÍPIO DE HERVAL  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023  
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA/PROPOSTA  
(NOME COMPLETO)

## 4. Habilitação

### 4.1 . Envelope n.º 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 4.2 Envelope n.º 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 4.3 Envelope n.º 02 – Projeto de Venda

No envelope n.º 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

## 5. Das Amostras dos produtos

**5.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, **no prazo de até 03 dias e amostras para produtos em colheita posterior próximo ao pedido**. Devendo o produto ser avaliado pela nutricionista a cada entrega.

**5.2** As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**5.3** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o Edital.

**5.4** A análise ficará a cargo de profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**5.5** A entrega das amostras deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Marechal Floriano nº 279 – Centro – Herval - RS.

## **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**6.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com no máximo 05 dias após a assinatura dos contratos, no depósito da Alimentação Escolar, situado a Rua Marechal Floriano nº 279, neste Município, a partir do mês de março a outubro de 2023, conforme solicitação da Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar.

**6.2** A entrega será realizada no ponto determinado, as segundas-feiras (exceto feriados, onde a entrega deverá ser nas terças-feiras), avisando até quarta-feira às 12 horas se não puder realizar a entrega na próxima semana. As entregas deverão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme quantidades solicitadas e programadas pelo Setor de Alimentação Escolar de acordo com cronograma em anexo.

**6.3** Qualquer imprevisto que venha ocorrer, o fornecedor fica responsabilizado por informar o quanto antes os responsáveis pelo recebimento dos produtos.

## **7. Pagamento**

**7.1** O pagamento será realizado via transferência bancária em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e assinatura do Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

## **8. Responsabilidades dos Fornecedores**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução de seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

**8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I) do presente edital.

**8.4** Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou de atraso no fornecimento.

## **9. Disposições Gerais**

**9.1** O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação no horário de atendimento da mesma e/ou solicitado através dos e-mails [licitaherval@yahoo.com.br](mailto:licitaherval@yahoo.com.br) e [licitaherval@gmail.com](mailto:licitaherval@gmail.com), de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 17h ou através do site [www.herval.rs.gov.br](http://www.herval.rs.gov.br).

**9.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução n.º 4 do FNDE;

**9.4** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE no site: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14225-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-16-de-novembro-de-2021>

**9.5** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25, da referida Resolução do FNDE;

**9.6** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.7** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica), de acordo com o art. 39 da Resolução n.º 21 do FNDE.

**9.8** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que expressa às condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme o anexo III, da Resolução do FNDE n.º 4 de 02/04/2015, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

## **10. Anexos**

**10.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Modelo de declaração do Agricultor Familiar – produção própria

Anexo III – Modelo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

Anexo IV – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

## **11. Penalidades**

**11.1** Caso o CONTRATADO (A) se recuse a fornecer o objeto CONTRATADO (A) sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativa:

a) advertência, por escrito;

- b) multa de 10% sobre o valor não adimplido da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Herval - RS, 10 de julho de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
**Prefeito**

Sabrina Echeverria dos Santos  
**Secretária de Administração**

**De acordo:**













**Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n.º

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

**GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ portador do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, DAP \_\_\_\_\_

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

**Anexo III - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/23  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_\_ semestre de 20\_\_\_\_\_, de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_ o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

b. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

c. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

d. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, pela lei n.º 11.947, de 16/06/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela lei n.º 8.666/93 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Herval para qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Herval, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Contratante**

---

**Contratado**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**De Acordo:**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução 06/2020 de 08/05/2020, Resolução 21 de 16/11/2021 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNI	QUAN.	VALOR R\$
01	<b>ARROZ BRANCO ORGANICO Tipo 1</b> - Pacotes com peso líquido de 1 kg. Com certificado de produto orgânico do IMO (Instituto de Mercado Ecológico) e de acordo com a Instrução Normativa 007 da Lei 10831 do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). A embalagem deverá ser de plástico transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos. Validade mínima quatro (4) meses no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u>	<b>Quilo (Kg)</b>	200	7,20
02	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDA CONGELADA - de primeira qualidade</b> (corte traseiro), congelada (temperatura -18° C) com no máximo 4 % de gordura, sem fragmentos de ossos, fibras musculares, acondicionada em embalagem plástica individual, transparente e resistente, com descrição do peso na embalagem, carne inspecionada. Apresentação de alvará sanitário e procedência da carne. Temperatura -12 ° C. Validade mínima dez (10) meses no ato da entrega. <b>INSPEÇÃO</b> municipal/estadual/federal. Transporte em carro refrigerado. <u>Embalagem de 500 g ou 1 kg.</u>	<b>Quilo (Kg)</b>	200	49,86
03	<b>FEIJÃO PRETO Tipo 1</b> – beneficiado, não exceder 15 % de umidade, grupo I, classe preto, tipo 01, de primeira qualidade, grãos novos, inteiros, e sãos, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico. A embalagem deverá ser de plástico transparente,	<b>Quilo (Kg)</b>	200	10,70

	resistente, com solda reforçada e íntegra. Validade mínima três (3) meses, no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u>			
04	<b>MORANGO</b> - Morango in natura (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão). <u>Embalagem:</u> com no máximo um quilo.	<b>Quilo (Kg)</b>	50	30,00
05	<b>LEITE EM PÓ – integral</b> (NÃO É INSTANTANEO por possuir lecitina de soja) obtido por desidratação do leite de vaca. Validade mínima oito (8) meses no ato da entrega. <u>Embalagem de 1 kg</u>	<b>Quilo (Kg)</b>	200	47,50

### 3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a referida solicitação se fundamenta no cumprimento da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem as regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluído a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo 30% do valor creditado pelo FNDE de produtos da agricultura familiar. Os produtos a serem adquiridos serão destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede municipal.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

**Fonte de Recurso:** PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

### 4. LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA/CONDIÇÕES DE GARANTIA

**4.1.** O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) entregar os produtos conforme especificação de cada item, no Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Marechal Floriano nº 279, bairro centro, obedecendo os respectivos horários: das 8:30 as 11:30 horas e 13:30 as 16:30 horas, de segunda a sexta feira.

**4.2.** A entrega dos produtos será realizada de forma fracionada conforme solicitação do setor de alimentação escolar, através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, enviados para os meios de contato do fornecedor.

**4.3.** No momento da entrega os produtos deverão apresentar a validade mínima, conforme descrição de cada produto, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos. Não serão aceitos produtos fora das especificações. Caso o fornecedor não entregue o produto solicitado ou o produto entregue não corresponda ao exigido no edital será rejeitado no todo ou em parte, tendo vinte e quatro (24) horas para providenciar a sua substituição.

**4.4.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas). Estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais (SIM, SIE, SIF).

### 5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO/PAGAMENTO

**5.1.** Os gêneros perecíveis deverão ser entregues, semanalmente, as segundas feiras, em caso de feriado e/ou ponto facultativo, será no primeiro dia útil subsequente. Os demais gêneros serão

solicitados de acordo com negociação feita com o fornecedor após emissão de nota de empenho. Havendo necessidade, a administração poderá alterar datas e periodicidade de entrega.

ITEM	PRODUTO	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	5ª entrega
04	Morango	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg	10 kg

**5.2.** O pagamento se dará em quinze (15) dias após a entrega dos produtos, através de Memorando Interno com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal (NF).

## **6. AMOSTRAS**

Deverão apresentar amostras dos itens das respectivas propostas, sendo uma amostra do produto, em sua forma original, conforme a unidade de medida constante do descritivo deste edital. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, sito à rua Marechal Floriano nº 279, bairro Centro, das 8 as 12 horas e das 13:30 as 17:30 horas em dias úteis.

Cristiane Sias Gomes  
Nutricionista



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C9A-8811-11CF-3379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO (CPF 030.XXX.XXX-40) em 10/07/2023 16:33:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF 041.XXX.XXX-42) em 10/07/2023 16:52:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 11/07/2023 11:21:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/5C9A-8811-11CF-3379>